



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

LEI Nº 2085 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre revisão anual do subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Jambeiro.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu nos termos do Inciso III do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Acrescenta o valor de 10% (dez por cento), ao subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Jambeiro, que passa a ser de R\$ 1.962,88 (um mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º. Acrescenta o valor de 10% (dez por cento), ao subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Jambeiro, que passa a ser de R\$ 1.308,59 (um mil, trezentos e oito reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2023.

Jambeiro, 21 de março de 2023.



CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

LEI Nº 2086 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre revisão geral anual do piso salarial do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jambeiro.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu nos termos do Inciso III do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido revisão geral anual ao piso salarial dos servidores da Câmara Municipal de Jambeiro de 10,00% (dez por cento), alterando assim a tabela de vencimentos por classe descrita na Lei Municipal nº 2023 de 16/12/2021.

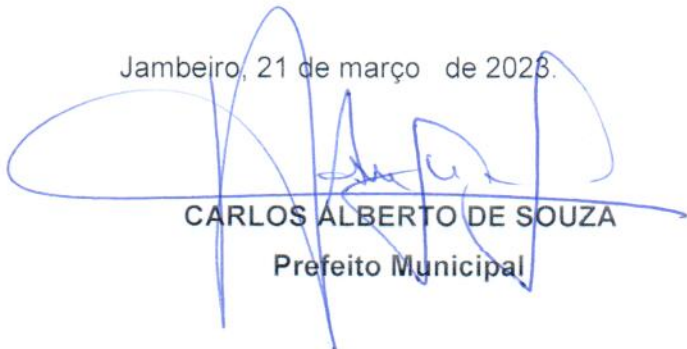
TABELA DE VENCIMENTO POR CLASSE

I – A 2.254,92	II – B 2.562,42	III – C 3.074,90	IV – D 3.715,48	V – E 3.971,76
VI – F 4.228,00	VII – G 4.484,25	VIII – H 5.149,91	IX – I 5.401,13	X – J 5.778,25
XI – K 6.060,12	XII – L 6.408,04	XIII – M 6.623,86	XIV – N 6.908,41	XV – O 7.187,59
XVI – P 7.469,09	XVII – Q 7.752,88	XVIII – R 8.033,19	XIX – S 8.315,05	XX – T 8.596,92
XXI – U 8.878,79	XXII – V 9.241,35	XXIII – W 9.442,52	XXIV – X 9.724,41	XXV – Y 10.006,27
XXVI – Z 10.288,12				

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias já constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2023.

Jambeiro, 21 de março de 2023.


CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal